COLECÇÃO DE CLÁSSICOS SÁ DA COSTA

P.e ANTÓNIO VIEIRA

OBRAS ESCOLHIDAS

PREFÁCIOS E NOTAS
DE ANTÓNIO SÉRGIO
E HERNÂNI CIDADE

VOLUME V
OBRAS VÁRIAS (III)

LIVRARIA SÁ DA COSTA
EDITORA LISBOA

PETIÇÃO FEITA NA CARAVELA, ONDE O POVO DO MARANHÃO O TINHA METIDO PARA O MANDAR PARA O REINO, AO GOVERNADOR D. PEDRO DE MELO

Diz o P.º António Vieira, da Companhia de Jesus, Superior e Visitador Geral das missões deste Estado, que estando os mais religiosos da Companhia embarcados na nau *Sacramento* e notificados para nela passarem ao Reino, o Juiz do Povo o notificou ontem para fazer a mesma viagem na caravela em que o tem detido. E posto que ele está prestes, e não repugna a fazer a dita viagem, representa a Vossa Senhoria que, em haver de ser na dita caravela, conforme a dita notificação, se lhe faz não só notória violência, mas muitas violências.

Nota — Esta *Petição* explica-a um ardil dos inimigos de Vieira, ou melhor, dos colonos interessados no atraso da sua viagem. Havia sido enviado a Lisboa, a apresentar perante o Governo as acusações contra os Jesuítas, o *Snr. Sampaio* — Jorge de Sampaio, a quem tão desprimorosamente se refere o Governador D. Pedro de Melo na Carta a Vieira — e a quem com desprezo infinitamente maior o destino tratou, levando-o ao patíbulo.

Era preciso que chegasse a tempo de o jesuíta com sua presença e influência lhe não neutralizar a acção. Ora a nau *Sacramento*, propriedade do Governador D. Pedro de Melo, fazia viagem directa, enquanto o

Primeira: porque sendo ele, P.e António Vieira, superior dos ditos religiosos da Companhia, é contra toda a boa ordem, decoro e governo da Religião, que o superior seja apartado dos súbditos e os súbditos do superior, além de o privarem a ele e a seu confessor e companheiro da consolação da missa, que não podem ter na caravela.

Segunda: porque o obrigam a fazer novas e grandes despesas, sendo muitas e excessivas as que têm feito os ditos religiosos, depois da expulsão do seu Colégio.

Terceira: porque a dita nau vai em direitura a Portugal e a caravela às ilhas, com que lhe será necessário fazer nova viagem, novas dilações e novas despesas, e expor-se a novos riscos; além de que a dita nau está para partir nestas águas, o que a caravela não pode fazer, por lhe faltar parte da carga, aguada, mantimentos, calafeto e outras muitas cousas necessárias.

---

barco sardinheiro de Setúbal, onde Vieira fora embarcado, iria com escala pelos Açores. Pensa Lúcio de Azevedo que a esta circunstância acrescia a de que D. Pedro de Melo não quereria, alojando o jesuíta em nau sua, dar aos colonos a impressão de lhe ser parcial, pois já provocara protestos o facto de nela se terem embarcado os outros padres, sem que a Câmara os tivesse ouvido.

Bem parece não ter sido esta a interpretação que Vieira deu ao facto, segundo o modo como se lhe refere nas palavras da pag. 167. Cremos que, para o explicar, bastará o desejo, da parte dos colonos, do atraso da viagem — e essa é também a convicção do jesuíta. De qualquer modo, Vieira não era homem para se fechar em resignada mudez de vítima imbele. Daí a petição que, sendo dele, nas circunstâncias que a envolviam, não podia deixar de ter nervosa vivacidade de protesto.

Quarta: porque a dita chamada caravela é um barco sardinheiro de Setúbal, muito pequeno e sem agasalho, nem comodidade alguma para a passagem e decência da pessoa do dito padre, que se acha carregado de anos e de seus ordinários achaques e enfermidades, a qual incomodidade e aperto se acrescenta mais com a forçosa companhia dos religiosos que hão-de ir com ele.

Quinta: porque o dito barco é muito velho, roto e mal aparelhado de tudo, e mal fornecido de gente, e não experimentado no mar; porque para esta viagem se tem mudado de latino em redondo, e por tudo isto incapaz de ir buscar as barras e as costas no meio do Inverno, a qual incapacidade é tão notória a todos, que, indo na dita nau *Sacramento* perto de cinquenta passageiros, e muitos deles muito pobres, nenhum houve que se quisesse aventurar a embarcar-se na dita caravela. Pelo que tudo se mostra que o intento das pessoas que fazem esta separação de navio, ou é para que ele, P.e António Vieira, pereça no mar, contra toda a piedade cristã, ou para que não possa chegar a Portugal, senão depois de muito tempo, como os oficiais da Câmara do Pará mandavam advertir e pedir aos do Maranhão. E porque ele, dito P.e António Vieira, é missionário do Sumo Pontífice, ao qual deve dar conta de sua missão e do estado destas cristandades, para que não falte o remédio espiritual a tantas almas, que sem ele comummente se estão perdendo; e sobretudo, porque ele, P.e António Vieira, tem negócios e notícias de grandíssima importância que comunicar a Sua Majestade, de que depende a conservação do Reino e das mesmas pessoas reais, as quais notícias se perderam com a morte de El-Rei

D. João, que está no Céu; e sendo Sua Majestade advertido disso na ocasião das guerras presentes, mandou ordem ao dito P.e António Vieira, cuja primeira via comunicou a Vossa Senhoria, para
5 que, ou por via de Pernambuco ou em direitura, por onde lhe parecesse mais seguro, passasse ao Reino a levar-lhas, o que ele vinha fazer, quando a primeira vez veio do Pará, onde lhe não pareceu tão conveniente embarcar-se, pela ruim viagem que
10 fazem ordinàriamente os navios que saem daquele porto. E por todas as ditas razões e cada uma delas, principalmente por esta última, convém e é necessário, não só ao serviço de Deus e remédio das almas, senão ainda ao bem e conservação da
15 Coroa, que ele, dito P.e António Vieira, tenha passagem para o Reino na embarcação mais breve e mais segura que se acha neste porto, que é a dita nau *Sacramento*. Pelo que, e porque outrossim chegou à notícia dele, P.e António Vieira, que, per-
20 guntando Vossa Senhoria em Câmara se o povo obedecia a Vossa Senhoria e respondendo o Juiz e

---

1-15. Vieira tinha, na verdade, sido chamado a Lisboa pela Rainha Regente, para intervir com seu conselho e porventura com sua acção diplomática na solução dos problemas criados pela chamada *Paz dos Pirenéus* (1659), que, libertando a Espanha dos inimigos de Além-Pirenéus, a habilitava a cair sobre nós com todo o peso de forças até então dispersas. Essa paz consolidava-se pelo casamento, realizado no ano seguinte, de Luís XIV com a mesma filha de Filipe IV com quem Vieira tentou negociar o casamento de D. Teodósio. Tudo isto adensava de graves preocupações e temores o ambiente político português, e a solução que de novo surgia como probabilíssima era a da transferência da Corte para o Brasil, concebida em tempo de D. João IV, em combinações a

procuradores dela que sim, replicara Vossa Senhoria que o não mostravam em meterem na nau de Vossa Senhoria, contra sua vontade, aos padres da Companhia e em quererem ainda meter nela ao P.e António Vieira; e que esta fora a causa por que o dito povo, não querendo desobedecer e desgostar a Vossa Senhoria, continuara em o ter a ele na dita caravela e lhe notificar que vá nela.

Pede a Vossa Senhoria haja por bem que ao P.e António Vieira se dê lugar na dita nau *Sacramento* com os outros religiosos da Companhia, e que Vossa Senhoria o declare assim por seu despacho, para que o povo o tenha entendido e não insista no cumprimento da dita notificação, pois é cousa muito alheia da piedade cristã que, havendo lugar na dita nau para cinquenta passageiros, e nove deles ciganos, o não haja para o P.e António Vieira, religioso, sacerdote, prelado da sua religião e pregador de El-Rei, e tão aceito a Sua Majestade, como é notório; sendo certo que, se o dito padre fora um

---

que Vieira andava associado. Daí a chamada do jesuíta, a quem os insucessos não tinham diminuído o prestígio.

Estas palavras da petição coteja-as Lúcio de Azevedo com as da carta do jesuíta de 4 de Junho de 1691 a Francisco de Brito Freire *(Hist. do P.e António Vieira*, vol. I, p. 343, 1.ª ed.). Segundo elas, Brito Freire fora enviado «não só a governar Pernambuco, mas para prevenir a seus filhos [da Rainha] uma retirada segura, no caso em que algum sucesso adverso, que então muito se temia, necessitasse deste último remédio. E também V. S. estará lembrado de que S. M. me mandou passar do Maranhão, onde então estava, para assistir a V. S. e se seguir o roteiro que El-rei, que Deus tenha, tinha precavido.» *(Vid. Cartas* de Vieira, III vol., p. 610).

Estes os *negócios e notícias* a que V. se refere.

negro de El-rei ou um animal destes matos, que se lhe mandara, o haviam de meter no navio mais seguro. Assim o espera da cristandade e obrigação de Vossa Senhoria; e que, pois Vossa Senhoria está em lugar de Sua Majestade, obre Vossa Senhoria, neste caso, o que Sua Majestade havia de ordenar, se fora presente. E não protesto pelos danos espirituais e temporais das sobreditas cristandades, nem pelos de sua vida e pessoa, nem pelos da sua religião e bens dela, nem pelos que se podem seguir ao Reino e às mesmas pessoas reais, cuja majestade ofende tanto quem lhe procura os meios da ruína, como quem lhe impede os da conservação. Porque para a cristandade de Vossa Senhoria, zelo do serviço de Deus, de Sua Majestade, e respeito e veneração que Vossa Senhoria sempre mostrou a todas as cousas sagradas, entre as quais têm o primeiro lugar os sacerdotes, não são necessários requerimentos nem protestos. E assim o confia o P.e António Vieira do Senhor D. Pedro de Melo, no que Deus receberá grande serviço e a religião da Companhia particular favor, e ele a mercê que merece a Vossa Senhoria. Ano de 1661.

Nota — Na carta que acima resumimos, D. Pedro de Melo exprime pela Companhia e pelo seu mais ilustre membro uma afeição que bem parece o P.e Vieira aqui lembrar, não sem amargo ressaibo de ironia. O que é certo, porém, é que eram agora muito outras as disposições do Governador. O boato de que os Jesuítas preparavam a entrega da Colónia aos Holandeses foi por tal forma acolhido por D. Pedro de Melo, que imediatamente reclamara de Vieira as firmas em branco que em tempos lhe dera, para reforçar com a do Governador a própria autoridade.

O Governador deferiu a *Petição* do jesuíta. Não teria sido estranho à resolução quanto nela lhe lembrava as boas relações que ele mantinha na Corte, onde dentro de pouco ambos se haviam de encontrar — e o jesuíta com categoria que não seria pròpriamente a de *negro de El-rei ou um animal daqueles matos a El-rei enviado...*

A chegada a Lisboa dos jesuítas expulsos provocou, como era de esperar, certo movimento de estranheza e pesar, de que logo se fez eco o Marquês de Marialva, na qualidade de Secretário de Estado, em Fevereiro de 1662. Escrevendo o Marquês aos oficiais da Câmara do Maranhão, manifesta-lhes o *grande sentimento da Corte,* não sem lhes lembrar que os *expulsadores* dos padres *tinham usado da sua potência como se fosse real.* «V. M.cês não viriam em consentimento e procurariam atalhar o mal (...), porque quando os ditos religiosos dessem algum escândalo e se não empregassem no serviço de Deus com o zelo que costumam, sempre V. M.cês tinham recurso a S. M., que lhes mandaria fazer justiça e rezão, e eu no que a tivessem seria seu procurador.» Recomenda por fim se hajam com os religiosos que lá ficaram como pede o serviço do dito Senhor, porque desta maneira seriam ouvidas as queixas.

A carta é de 6 de Fevereiro.

No mesmo Códice (2677) se encontra ainda o *Perdão* que, em 2 de Junho de 62, o novo Governador do Maranhão — Rui Vaz de Sequeira — deu em nome do Rei àqueles povos pelo levantamento contra os Jesuítas. Mas explicitando, contraditòriamente, o reconhecimento de certa justiça no movimento, na prática que fizera aos oficiais da Câmara assentara a razão da calma que aconselhava, no facto de estarem os Jesuítas privados da jurisdição temporal, de onde lhes provêm as *vexações que padecem;* e se restabelece os padres nos seus colégios, no *espiritual sòmente,* é depois de assim se acordar em reunião com o Senado da Câmara, prelados do eclesiástico, religiosos, nobreza e povo.

Outro documento é a apresentação, a que já nos referimos, dos povos do Grão-Pará, em que pedem ao Rei perdão pelo levantamento e expulsão dos padres, ao mesmo tempo que a explicam. Resultou ela, em meio

das dificuldades que a todos trazia a falta de escravos, da jurisdição temporal dos Jesuítas que deles regulava a distribuição. Haviam feito várias representações que jamais tinham sido ouvidas por S. M. e formara-se-lhes no espírito a convicção de que nunca S. M. houvesse conferido tal jurisdição, pois se o tivesse feito, não lha teria o Visitador pedido pelas cartas cuja divulgação fora a causa do geral levantamento (raciocínio perfeito, mas baseado em informação imperfeita acerca do que nas cartas se pedia: ampliação, e de carácter definitivo, de jurisdição já anteriormente conferida).

Vem a seguir a narrativa do levantamento. Combinou-se nele que Vieira fosse ao Maranhão e o que lá se assentasse, com isso se acomodaria o povo do Pará. Partiu o Visitador, ficando os padres seus súbditos depositados com todo o respeito em uma casa. Em S. Luís do Maranhão, porém, resolvem expulsar os Jesuítas. Impossível conter o povo, que tal exemplo mais excitava. Os Jesuítas são alojados numa canoa, de onde o Governador Francisco de Seixas Pinto obteve do povo a transferência para uma casa, opondo-se todavia ao seu restabelecimento na cidade.

Em Junho do mesmo ano de 1662, quando o P.e António Vieira já se encontrava de regresso a Lisboa, triunfa o golpe de Estado que transferiu das mãos da Rainha Regente para as de D. Afonso VI o poder que o Conde de Castelo Melhor saberia efectivar em plenitude, como Primeiro Ministro. A nova situação não podia deixar de ser hostil a Vieira, a quem se atribuía o escrito (publicado no volume anterior, p. 107) de reprimenda aos procedimentos do mesmo monarca. O jesuíta e os seus súbditos nas missões iam agora encontrar, na Corte renovada, ambiente de menos favor, e o procurador dos colonos, Jorge de Sampaio, poderia contar, para os capítulos do seu libelo, ouvidos mais atentos, que formularam sobre os acontecimentos o juízo expresso na própria Provisão que manda sejam de novo admitidos os Jesuítas em todo o Maranhão: nela se considera que os *povos eram vexados*, visto não aplicarem estes padres as cláusulas da lei de 1653. Assim, o movimento dos colonos por várias formas se mostrava eficaz. Nesse diploma determina-se ainda que nenhuma religião exercesse jurisdição

temporal no governo dos Índios e que por todas igualmente se dividisse a espiritual. Ficava a cargo do Prelado ordinário, de acordo com os das religiões, a escolha dos párocos dos Índios. Nenhuma ordem religiosa poderia ter aldeias de índios forros, cujo governo se confiava a *principais*. Na utilização dos Índios para o serviço dos particulares, cumpria praticar-se o disposto na Metrópole com os órfãos, pois é igual o risco nas duas categorias de tutelados. Elegessem as Câmaras um repartidor, com quem colaborariam os párocos das aldeias na distribuição. Elegesse-se igualmente um religioso da ordem a quem por turnos isso coubesse, para com o cabo da escolta nomeado pelas Câmaras fazer as entradas no sertão, contanto que o dito religioso nem para si *(sic)* nem para a sua religião pudesse trazer escravos, nem fossem seus nem da religião por espaço de um ano os que se fizessem na entrada em que tomasse parte.

Da permissão dada aos Jesuítas para o regresso às missões do Brasil, excluía-se P.e António Vieira, *por não convir ao serviço de S. M.* Ao ex-Visitador Geral foram presentes os capítulos da acusação contra ele e seus súbditos, e é a resposta que lhes deu que publicamos a seguir.

CORRECÇÕES E ADITAMENTOS

Erros de menor importância, além de alguns de pontuação, que não vale a pena indicar: *1655* por *1654* (p. 1, nota), *mandados* por *mandadas* (294 l. 22), *os* por *dos* (323 l. 18), *as... cativas* por *os... cativos* (327 l. 9). De maior relevo são os seguintes:

Pág.	7	linha	3	*criação* por *condição*.
»	18	»	13	*vista* por *visita*
»	27	»	3	*falsos* por *faltos*.
»	41	nota		*pano* por *passo* e *igorante* por *iletrado* (Vid. p. 43 l. 7).
»	69	»		*prove* por *prove ou produza efeito*.
»	70	linha	última	*Moscardo* por *Mascardino*.
»	140	nota		*A esta carta* por *À carta anterior*.
»	151	título		*o Senado da Cidade de Belém do Pará*, por *a Câmara de S. Luís do Maranhão*.
»	152	linha	21 e 23	*O documento andara... provocava...* por *Os documentos andaram... provocavam...*
»	172	»	30	*no volume anterior* por em *Obras Várias* (1).
»	211	»	3	em vez de: *e sentenciado à morte. Para aquietar o dito índio*, leia-se: *os seus embustes. Desta fortaleza fugiu o dito índio*.
»	218	nota		*estes* por *os Evangelistas*.
»	244	linha	14	*coros* por *coroa*.
»	250	»	21	*navios. E* por *navios, e*.

NOTA SUPLEMENTAR

Pág. 213 — Alude-se na última página do *Prefácio* aos *excessos de paixão, contradições*, deficiente *respeito pela verdade*, manifestos no bulício vital de Vieira.

Não faltavam, na verdade, ao jesuíta os defeitos, ou melhor, os excessos próprios das naturezas por demais ricas, para serem modelos de correcção e justa medida. Para melhor poder julgar o seu procedimento, no caso do Principal Copaúba, a que se refere o XVIII capítulo das acusações dos Colonos contra os Jesuítas, aqui publicamos a carta com que Vieira atraiu à cidade o índio pecador e a que — não seria preciso dizê-lo — ele não faz referência:

«Recebi a vossa carta, e, segundo o que nela me dizeis, dei crédito a ser vossa pela entregar Domingos Jacumá a quem ma deu. Sinto estejais tão falto de saúde, mas são achaques da velhice, e lembrança que Deus vos dá, para que disponhais a vossa alma como quem sabe que há outra vida; isto é o que desejei sempre de vós, e isto só o que deveis crer sempre de mim, sem dar crédito a outras *morandubas*, que não cousas que me não passam pelo pensamento. A causa de me não deter mais tempo na aldeia foi por me importar chegar à cidade com muita brevidade, e suposto que por não saberdes escrever se fingem cartas em vosso nome, parece-me muito bem que nos ajustemos como desejais, e suposto que não tendes canoa, podeis vir na do vosso P.e Francisco Veloso, a quem peço vos queira trazer nela, e seja antes de eu me partir para o Gurupá, para que também me digais as pretensões que tendes daquela banda, porque em tudo o que for mister vos ajudarei como puder.

Deus vos guarde e vos dê sua graça, como desejo.

Mortigura, 22 de Janeiro de 1661.

Neendenceba (teu amigo)

ANTÓNIO VIEIRA».

Confiado em palavras de tal cordial aparência, o índio foi à cidade, e, mal que entrou no Colégio, acolheu-o, não a amabilidade, esperada, do jesuíta, mas a violência dos coadjutores, que o desarmaram e em ferros o prenderam em uma cela, até ser passado a um calabouço do forte de Gurupá.

Para os Jesuítas os pecados de natureza sexual, que, sob o impulso de atavismos milenários e na vizinhança da selva de onde acabavam de ser *descidos*, levavam os Índios à poligamia ou às uniões sem sacramento, constituíam crimes de perigosíssimo contágio, merecedores de severa punição. É ver na página 222 a dureza do castigo aplicado à índia amancebada com um português... É este, em verdade, episódio bem típico da construção da grande Nação brasileira. Nele se manifestam as duas forças que o formavam — a força espiritualizadora da moral cristã, que ninguém mais severamente zelava do que o Jesuíta, e a força assimiladora e niveladora da capacidade de simpatia do Português, a que os estudos de Gilberto Freire deram toda a evidência. Divergentes na aparência, e em frequentes conflitos, que são os da carne com o espírito, dir-se-ia que os torna complementares a economia de uma Providência empenhada na fraternização dos homens.